Lei nº 0361/55

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A POR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública a exploração do serviço telefônico no município.

Art. 2º Terminada a concorrência, o Sr. Prefeito Municipal poderá imediatamente assinar o contrato com a pessoa ou firma vencedora.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 30 de agosto de 1955.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 35 de 04/09/1955